

PROJETO DE LEI N.º /2009.

Cria a Semana de Reflorestamento e Proteção à Árvore e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Reflorestamento e Proteção à Árvore, no Município de Unai, a ser comemorada entre os dias 14 e 21 de setembro de cada ano, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município - Coem.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, o Município de Unai deverá intensificar a Campanha de Reflorestamento e Proteção à Árvore, realizando debates e palestras sobre o tema nas escolas e demais pontos de aglomeração de pessoas, buscando esclarecer à população sobre a importância do reflorestamento e proteção à árvore.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio com faculdades e demais entidades de proteção ao meio ambiente para realização das ações de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 16 de fevereiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar no âmbito do Município de Unai a Semana do Reflorestamento e Proteção à Árvore.

A consciência ambiental vem ganhando um espaço crescente na sociedade, no entanto, ainda são poucas as ações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Nossa intenção, com esta proposição, é criar um projeto político-pedagógico que vise estimular, qualificar e conscientizar nossos cidadãos da importância do meio ambiente, principalmente no que tange o reflorestamento e a proteção à árvore, para que no amanhã tenhamos cidadãos lutando pelo bem estar de nossa comunidade.

Unai, 16 de fevereiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice - Presidente